PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ___/2024 (da Sra. Carla Ayres)

Regulamenta o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, cria o Estatuto da Participação Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem como objetivo regulamentar o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal e instituir o Estatuto da Participação Social, promovendo e aprimorando a participação cidadã nas decisões públicas através de conselhos, comitês, conferências e outras instâncias deliberativas. Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se participação social a atuação de integrantes da sociedade civil em conselhos, comitês, conferências, audiências públicas e outras instâncias deliberativas de nível federal, distrital estadual e municipal sobre políticas públicas, assegurando a sua proposição, avaliação e fiscalização em todas as esferas de decisão, bem como na elaboração e cumprimento das políticas e orçamento público.

CAPÍTULO I - DO ACESSO À PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O acesso à participação social será facilitado por meio de mecanismos que facilitem a presença das pessoas nas atividades pertinentes, incluindo:

- I. Garantia de alternativas de inscrição, permitindo inscrições presenciais e digitais, com recursos para quem não têm acesso ou dificuldade de acesso à tecnologia.
- II. Desenvolvimento de plataformas digitais acessíveis que permitam a participação sem a necessidade de múltiplos acessos ou cadastros.
- III. Adoção de uma logística que considere as realidades locais, com suporte de transporte e infraestrutura que assegurem a presença, participação e assiduidade.
- IV. Criação de um calendário anual de atividades de participação social, amplamente divulgado para assegurar o acompanhamento e participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e cumprimento das políticas públicas.

CAPÍTULO II - DA INCLUSÃO DIGITAL

Art. 4º O Poder Público deverá implementar políticas de inclusão digital que garantam:

I. Disponibilização de equipamentos e acesso à internet de qualidade em áreas carentes para assegurar acesso universal.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF





- II. Programas de capacitação digital para a população, garantindo que todos possam e saibam utilizar ferramentas tecnológicas para participação.
- III. Implementação de centros comunitários com acesso a equipamentos e à internet, com apoio técnico, promovendo inclusão social e digital.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES BÁSICAS PARA A GARANTIA DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes visando assegurar um conjunto mínimo de direitos e procedimentos para fortalecer a participação social nas regulamentações dos conselhos setoriais e de direitos em legislações federais, estaduais, distrital e municipais, incluindo:

- Percentual mínimo de 50% de representantes da sociedade civil nos conselhos, assegurando diversidade e representação dos segmentos interessados;
- II. Estabelecimento de normas de transparência e acessibilidade nas deliberações, com a publicação de atas e decisões em meios eletrônicos de fácil acesso, na forma de regulamentação;
- III. Criação de mecanismos de escuta, participação, formação e consulta pública que permitam à população avaliar e opinar sobre as decisões tomadas, com a qualificação e aprofundamento das temáticas, na forma de regulamentação;
- IV. Promoção de uma cultura de participação, com campanhas educativas sobre direitos e deveres na participação social;
- V. Paridade entre governo e sociedade civil e classes de representações patronais e de trabalhadores;
- VI. O caráter deliberativo dos conselhos de direitos.

CAPÍTULO IV - DAS CONFERÊNCIAS

Art. 6º O Poder Executivo é obrigado a convocar conferências nacionais no mínimo a cada quatro anos nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, meio ambiente, direitos das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência, dos povos tradicionais, da população negra e o combate ao racismo, da população LGBTI+, do trabalho e renda, da migração, do saneamento e da segurança, obedecendo às seguintes diretrizes:

- O planejamento deve ser realizado com 180 dias de antecedência, com ampla divulgação e envolvimento da sociedade civil na elaboração das pautas;
- II. A participação deve ser garantida de forma diversificada, incluindo grupos minoritários, mulheres, população negra, indígena, tradicional, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- III. Documentos de trabalho devem ser disponibilizados ao público com 90 dias de antecedência, em formatos acessíveis;

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF





IV. Os resultados e recomendações das conferências devem ser apresentados ao público em um prazo máximo de 30 dias após sua realização, com acompanhamento da implementação.

CAPÍTULO V - AUXÍLIO FINANCEIRO A REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º Fica criado o Auxílio Financeiro a representante da sociedade civil em conselho, com a finalidade de garantir ajuda de custo e diárias a conselheiros da sociedade civil, com o objetivo de cobrir despesas relacionadas a transporte, alimentação e aquisição de equipamentos necessários para o exercício de suas funções.

- § 1º O valor do auxílio será regulamentado, de modo a assegurar a cobertura das despesas reais incorridas pelos conselheiros, garantindo, assim, a efetividade de sua participação nas atividades.
- § 2º O Poder Executivo deverá garantir a inclusão de rubricas orçamentárias específicas para esse auxílio em todos os projetos previstos no Plano Plurianual (PPA), de forma a assegurar a disponibilidade de recursos para a efetivação deste mecanismo.

CAPÍTULO VI - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º O Poder Executivo deverá implementar programas de formação contínua e permanente para conselheiros, com conteúdos que abordem:

- I. Direitos e deveres dos conselheiros e da sociedade civil.
- II. Metodologias de participação e deliberação.
- III. Temas relevantes para as políticas públicas em debate.
- IV. Importância da diversidade e inclusão nas decisões.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 9º. Os orçamentos públicos devem prever processo de participação social ativo na elaboração, distribuição e priorização do orçamento, assegurando que as necessidades da sociedade civil sejam ouvidas e consideradas, incluindo:

- I. Reuniões de participação popular para discussão do orçamento, com ampla divulgação e acessibilidade.
- II. Mecanismos de participação e proposição da sociedade civil, com apoio técnico necessário, para sua inclusão e efetividade no orçamento público.
- III. Publicação dos relatórios de execução orçamentária em linguagem acessível e em meios digitais, permitindo o acompanhamento pela população.

CAPÍTULO VIII - DA REGULAÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará as seguintes diretrizes básicas para a organização dos conselhos, promovendo maior coesão e eficácia nas práticas de participação social:

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 -

Brasília – DF



- Normas de funcionamento, convocação e eleição de representantes dos conselhos, assegurando transparência e representatividade nas decisões.
- II. Critérios para a prestação de contas e avaliação de desempenho dos conselhos, com o objetivo de garantir a responsabilidade e a efetividade de suas ações.
- III. Sistema de incentivos para estimular a participação ativa e efetiva nos conselhos, reconhecendo o valor da contribuição dos conselheiros e das conselheiras nas deliberações e decisões.
- IV. Dados atualizados e de fácil acesso no site e redes sociais do Poder Executivo a respeito do funcionamento, periodicidade dos encontros, deliberações, composição, representantes e normas aplicáveis às conferências e conselhos.

CAPÍTULO IX - DOS MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Arte. 11. Para garantir a efetividade da participação social, são instituídos mecanismos de avaliação e monitoramento, que incluem:

- I. Definição de indicadores objetivos e mensuráveis para avaliar a eficácia da participação social nas decisões públicas, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados obtidos.
- II. Apresentação de relatórios anuais de atividades, destacando os impactos das decisões tomadas em relação às demandas da sociedade civil.

CAPÍTULO X - DA PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Art. 12. O Poder Executivo deverá estabelecer programas específicos para garantir a participação de grupos vulneráveis nas instâncias de participação social com:

- I. Programas que incentivem a participação de grupos historicamente marginalizados e minoritários, como mulheres, população negra, indígena, tradicional, jovens, idosos e pessoas com deficiência, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas.
- II. Regulamentação da obrigatoriedade de recursos de acessibilidade em todos os eventos de participação social, incluindo tradução em Libras, materiais em braile, áudio e espaços adequados para pessoas com mobilidade reduzida e crianças.

CAPÍTULO XI - DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a transparência nas decisões e o acesso à informação:

I. Regulamentar a criação de um portal online que concentre informações sobre todas as instâncias de participação social, possibilitando o acompanhamento das atividades, deliberações e resultados das audiências e conferências.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF





II. Exigir que todas as decisões tomadas pelos conselhos sejam acompanhadas de justificativas públicas, detalhando como as contribuições da sociedade civil influenciaram essas decisões.

CAPÍTULO XII - DA CONEXÃO ENTRE NÍVEIS DE GOVERNO

Art. 14. O Poder Executivo deverá estabelecer mecanismos de integração da participação social em diferentes níveis de governo com a definição de diretrizes para a integração da participação social em diferentes níveis de governo (federal, distrital, estadual, municipal), garantindo que as experiências e demandas locais sejam levadas em consideração nas políticas públicas.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS DE DELIBERAÇÃO DIGITAL

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará os processos de deliberação digital por meio de definição de normas para a realização de votações e deliberações virtuais em conselhos, incluindo questões de segurança e privacidade dos dados.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei Complementar visa regulamentar o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe sobre a necessidade de participação popular na administração pública por meio de conselhos, comitês e outras instâncias deliberativas. O projeto institui o Estatuto da Participação Social, com o objetivo de promover a participação cidadã nas decisões públicas, em consonância com os princípios da transparência, acessibilidade e inclusão.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". O artigo 37, § 3º, reforça essa diretriz, prevendo a gestão democrática das políticas públicas por meio de instrumentos de participação social. No entanto, a ausência de uma regulamentação adequada impede a plena efetivação desse direito, limitando a atuação dos cidadãos nos processos decisórios governamentais. Além disso, o marco legal da participação social no Brasil ainda é incipiente, carecendo de uma estrutura sólida que permita a participação efetiva e inclusiva da sociedade civil nos mais diversos setores da administração pública. O presente projeto supre essa lacuna, consolidando a participação cidadã como elemento fundamental da governança democrática.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF



O Estatuto da Participação Social proposto tem como principal objetivo estruturar e regulamentar mecanismos de participação cidadã em todas as esferas de governo (federal, estadual, distrital e municipal), garantindo que as decisões sobre políticas públicas sejam tomadas com a efetiva colaboração da sociedade civil. A proposta visa promover e aprimorar a participação cidadã nas decisões públicas, por meio da criação de conselhos, reuniões, conferências e outras instâncias deliberativas que possibilitem a inserção da sociedade civil na formulação, execução e fiscalização de políticas públicas em todas as esferas de governo.

Para viabilizar o acesso à participação social, a lei estabelece mecanismos que facilitam a presença dos cidadãos nas atividades pertinentes. Isso inclui a garantia de alternativas de inscrição, permitindo tanto inscrições presenciais quanto digitais, com recursos para aqueles que não têm acesso ou dificuldades tecnológicas. Serão plataformas digitais acessíveis que permitem a participação sem a necessidade de múltiplos acessos ou cadastros, além de uma logística que considera como realidades locais, oferecendo suporte de transporte e infraestrutura para garantir a presença e assiduidade. Um calendário anual de atividades de participação social será amplamente divulgado, garantindo o acompanhamento e a participação da sociedade na elaboração e cumprimento das políticas públicas.

Em relação à inclusão digital, o projeto determina que o Poder Público implemente políticas que garantam a disponibilização de equipamentos e acesso à internet de qualidade em áreas carentes, promovendo assim a inclusão social e digital. Serão criados programas de capacitação digital para capacitar a população a utilizar ferramentas tecnológicas para a participação, além de centros comunitários com acesso a equipamentos e à internet, oferecendo apoio técnico.

A proposta estabelece diretrizes básicas para garantir o direito à participação social, assegurando um conjunto mínimo de direitos e procedimentos que fortalecem a atuação da sociedade civil nos conselhos setoriais e de direitos em legislações em todas as esferas de governo. Uma das inovações é a determinação de que pelo menos 50% dos representantes dos conselhos sejam oriundos da sociedade civil, garantindo diversidade e representação dos segmentos específicos. Normas de transparência e acessibilidade nas deliberações também serão condicionais, com a publicação de atas e decisões em meios eletrônicos de fácil acesso.

Além disso, o Poder Executivo terá a responsabilidade de convocar conferências nacionais a cada quatro anos em áreas estratégicas, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente e direitos das minorias. A participação deverá ser garantida de forma diversificada, englobando grupos minoritários, mulheres, populações negras, indígenas, jovens, idosos e pessoas com deficiência. A regulamentação também criará o Auxílio Financeiro para representantes da sociedade civil em conselhos, destinado a cobrir despesas relacionadas ao exercício de suas funções.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF





Programas de formação contínua para conselheiros serão implementados, abordando temas como direitos e deveres, metodologias de participação e a importância da diversidade nas decisões. A proposta ainda prevê a participação ativa da sociedade civil na elaboração, distribuição e priorização do orçamento público, com reuniões de participação popular e mecanismos que garantam a inclusão e efetividade no orçamento.

O projeto estabelece diretrizes para a organização dos conselhos, incluindo normas de funcionamento, convocação e eleição de representantes, além de critérios para a prestação de contas e avaliação de desempenho, promovendo a responsabilidade e a efetividade das ações. Mecanismos de avaliação e monitoramento da participação social também serão criados, com indicadores claros para mensurar a eficácia da participação nas decisões públicas e a apresentação de relatórios anuais destacando os impactos das decisões em relação às demandas da sociedade.

Para garantir a diversidade e a inclusão, o projeto propõe programas específicos que incentivam a participação de grupos vulneráveis e as regras de recursos de acessibilidade em todos os eventos de participação social. A transparência nas decisões será promovida por meio da regulamentação da criação de um portal online que concentra informações sobre todas as instâncias de participação social, permitindo o acompanhamento das atividades, deliberações e resultados.

O Poder Executivo também será responsável por estabelecer mecanismos de integração da participação social em diferentes níveis de governo, garantindo que as experiências e demandas locais sejam levadas em consideração nas políticas públicas. A regulamentação dos processos de deliberação digital será necessária, definindo normas para a realização de votações e deliberações virtuais em conselhos, com foco na segurança e privacidade dos dados.

Por fim, a lei complementar deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias a contar dos dados de sua publicação, entrando em vigor na mesma data. A proposta, ao mercado mundial de participação social, visa fortalecer a democracia participativa e promover uma cidadania ativa e engajada nas decisões que impactam a sociedade.

A implementação desta Lei Complementar trará impactos significativos na qualidade e efetividade das políticas públicas brasileiras. A participação social qualificada e inclusiva tende a tornar as decisões governamentais mais assertivas e representativas das necessidades da população. Além disso, ao promover a escuta ativa da sociedade, o projeto fortalece a confiança nas instituições públicas, aumenta a transparência e fomenta a cultura de controle social e cidadania ativa.

Os benefícios dessa regulamentação não se restringem à ampliação da participação popular. Ela também promove maior eficiência nas políticas públicas, uma vez que o diálogo direto com a população permite a identificação precisa de demandas e desafios, além de garantir que as soluções sejam discutidas e validadas pela sociedade.

Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 -

Brasília - DF





O projeto prevê a criação de um fundo específico para subsidiar os custos relacionados à implementação dos mecanismos de participação social, incluindo o auxílio financeiro a conselheiros, as plataformas digitais e a infraestrutura de conferências e audiências públicas. Esses recursos serão previstos no Plano Plurianual (PPA), o que assegura sua viabilidade financeira sem sobrecarregar o orçamento público.

Adicionalmente, a utilização de ferramentas digitais e o fortalecimento da inclusão digital permitirão uma otimização de recursos, já que os processos de participação remota podem ser amplamente utilizados, reduzindo custos com logística e ampliando o alcance das deliberações.

O Estatuto da Participação Social é uma resposta legislativa necessária e urgente à demanda por maior inclusão e transparência nas decisões públicas. Ao regulamentar o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, o projeto consolida a participação social como eixo central da governança democrática no Brasil. O fortalecimento da voz cidadã nos processos decisórios é não apenas um direito constitucional, mas também um caminho essencial para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e representativa.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

Deputada CARLA AYRES (PT/SC)





Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 229 - CEP: 70160-900 - Brasília - DF